

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de agosto de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes, os Srs. (As). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Fernando Rodriguez Rosa, Gabriela Lima e Silva, Karoline Cordeiro de Sá e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Fernando Antônio de Rezende Júnior, por motivo de férias regulamentares. Conselheiras Marta de Silveira e Solange Leite de Menezes, por motivo de ordem pessoal, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Fernando Rodriguez Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Os Conselheiros Júlio César Nascimento Abreu e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, solicitaram autorização para participar da sessão por videoconferência, o que foi deferido pelo Presidente. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da presença do Patrono da recorrente, Dr. Lucas Porto Ferreira, antecipou o julgamento do processo de alínea “e”. Comunicou ainda, que em virtude da ausência justificada da Conselheira relatora, o processo de alínea “i”, foi retirado de pauta, e ficando automaticamente pautado para o dia 22/08/2023. O Sr. Presidente comunicou ainda que o Cons. Romilson Amaral Duarte se declarou suspeito de participar dos julgamentos nos processos de alíneas “b” e “f”, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **4. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00012302/2022-03, Tributo ICMS, RJV 137/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/ RJ 112.310, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. O Patrono da recorrente, Dr. Lucas Porto Ferreira OAB-DF 51.317, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Cons. relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Cons. Júlio Cezar de Abreu e Carlos Vieira. Colhido o voto do Cons. Giovani Leal, este abriu divergência, em preliminar, votando pelo não conhecimento do recurso, sendo acompanhado pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. **Em sua vez de votar o Cons. Guilherme Salles pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros sobre antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. Antes de iniciar o julgamento, o Sr. Presidente informou sobre o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

impedimento do Cons. Romilson Duarte, que foi substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) **Processo n. 0040-005961/2013, Tributo ICMS, ED 72/2021**, Embargante QUALIDADE TERRA ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento, conforme parecer escrito.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em não conhecer do recurso**, mas, aplicando de ofício, a redução da multa utilizada no lançamento de 50% para 25%, **com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. 4. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) **Processo n. 0128-001533/2014, Tributo ICMS, RE 124/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente retirou-se e o Cons. Romilson Duarte retornou à sessão de julgamento. O Cons. Guilherme Salles retirou-se da sessão de julgamento, com o deferimento do Sr. Presidente. 1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 00040-00022682/2022-86, Tributo IPTU/TLP, RJV 142/2022**, Recorrente IGREJA BATISTA RESSURREIÇÃO E VIDA, Advogado Eduardo de Almeida Macedo OAB/DF 51.486, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. A Cons. Rosemary Sales, votou pelo**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento e provimento do recurso, porém com outros fundamentos, com declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Júlio Cezar de Abreu, Vânia Nascimento, Gabriela Lima e Luciana Braga. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que conhecia e negava provimento ao recurso, conforme decisão da 1ª instância. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. **3. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0128-000986/2015, Tributo ICMS, RE 94/2021,** Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária estava ausente da sessão neste processo.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. **d) Processo n. 00040-00023192/2022-05, Tributo ICMS, RJV 166/2022,** Recorrente AMERICANAS S/A, Advogado Gerson Stocco de Siqueira OAB/RJ 75.970, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o **Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. **4. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: g) Processo n. 0128-000401/2015, Tributo ICMS, RE 107/2021,** Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. **h) Processo n. 0128-000412/2015, Tributo ICMS, RE 146/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, devendo de ofício, aplicar a redução do percentual da multa de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. **i) Processo n. 00040-00024775/2022-45, Tributo ITBI, RJV 22/2023**, Recorrente STECKER AGRONEGÓCIOS LTDA, Advogado Edegar Stecker OAB/DF 9.012, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **Em virtude da ausência justificada da Conselheira relatora, o processo de alínea “i”, foi retirado de pauta e fica automaticamente pautado para o dia 22/08/2023.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 94/2021 (Ac. 189/2023) e ED 23/2022 (Ac. 190/2023). Neste momento, deixou a sessão de julgamento, a Cons. Gabriela Lima e Silva. Foram distribuídos, mediante sorteio, entre os Senhores Conselheiros os seguintes recursos: RJV 71/2023 à Conselheiro Solange Menezes; RJV 70/2023 ao Conselheiro Antonio Avelar; RJV 68/2023 à Conselheira Vânia de Castro; RJV 69/2023 ao Conselheiro Giovanni Leal; RE 26/2023 ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte; RE 33/2023 à Conselheira Marta da Silveira; RE 21/2023 à Conselheira Luciana Braga; RJV 72/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar de Abreu; RJV 77/2023 ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Fernando Rezende; RJV 66/2023 ao Conselheiro Guilherme Salles; RJV 65/2023 à Conselheira Rosemary Sales; RJV 67/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino. No momento destinado a indicações e propostas, o Cons. Romilson Duarte, parabenizou todos os colegas pelo Dia do País. A Cons. Rosemary Sales e demais Conselheiros deram as boas-vindas e parabenizaram a estreia da Cons. Suplente Karoline de Sá. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de agosto de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente

KAROLINE CORDEIRO DE SÁ Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente